

13 de novembro de 2015

## NOTÍCIAS

### 1. Dissolução irregular da empresa, por si só, não é suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica

Meros indícios de encerramento irregular da sociedade aliados à inexistência de bens para cobrir a execução não constituem motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, ponderou que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, que visa reprimir atos fraudulentos. Por meio dela, afasta-se a autonomia patrimonial da empresa sempre que ela for manipulada de forma fraudulenta ou abusiva com o objetivo de frustrar credores.

O magistrado destacou que, conforme prevê o [artigo 50](#) do Código Civil, deve ser apontada a prática pelos sócios de atos intencionais de desvio de finalidade com o propósito de fraudar terceiros ou de confusão patrimonial, manifestada pela inexistência de separação entre o patrimônio do sócio e o da sociedade executada.

#### Penhora infrutífera

No caso dos autos, o tribunal de origem atendeu ao pedido de uma montadora para autorizar a desconsideração de uma concessionária de veículos. Baseou-se nas tentativas infrutíferas de penhora *on-line* das contas bancárias da empresa executada, aliadas ao encerramento irregular das atividades da concessionária (ativa perante a Receita Federal, mas sem declarar Imposto de Renda).

O ministro relator criticou que o simples fato de a sociedade não exercer mais suas atividades no endereço em que estava sediada associado à inexistência de bens capazes de satisfazer o crédito da montadora não constituem motivos suficientes para a desconsideração da personalidade jurídica.

A decisão foi unânime.

A notícia ao lado se refere ao seguinte processo: [AREsp 724747](#)

Notícias do Superior Tribunal de Justiça – 13/11/2015.

### 2. Assembleia do Rio aprova novo parcelamento fiscal

Os contribuintes com dívidas de ICMS no Estado do Rio de Janeiro terão uma nova oportunidade para dividir esses valores. Ontem, a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou o

Projeto de Lei nº 1033, que estabelece novo parcelamento fiscal.

O programa oferece isenção de juros e multas para pagamentos à vista de dívidas de até R\$ 10

13 de novembro de 2015

milhões. Para parcelamentos em até 60 meses, o desconto é de 80%.

Os débitos acima de R\$ 10 milhões também poderão ser parcelados, mas sem direito à redução de multas. Nesse caso, os valores mensais serão determinadas de acordo com a receita bruta mensal da empresa, com montante mínimo de 100 mil UFIRs, ou o equivalente a R\$ 270 mil.

O prazo para adesão vai até 18 de dezembro. Poderão ser incluídos os débitos tributários de ICM e ICMS inscritos em dívida ativa, que tenham por vencimento original até 10 de setembro.

A estimativa de arrecadação é de R\$ 720 milhões, segundo a Secretaria de Estado da Fazenda do Rio de Janeiro. Cerca de 6% do total de créditos tributários a receber, que totalizam R\$ 12 bilhões. "É a oportunidade para acertar a vida dos contribuintes. As condições são muito boas, com descontos importantes de multas e juros. Para o Estado, é mais uma chance de elevar a arrecadação neste momento de crise", afirmou o secretário de Estado de Fazenda, Julio Bueno.

Em apenas nove meses, já foram 11 projetos de lei aprovados na Alerj, com o objetivo de elevar a arrecadação do Estado.

Segundo o advogado Pedro Teixeira, do Bichara Advogados, os contribuintes ainda não tiveram acesso ao projeto de lei aprovado com as emendas, mas a princípio é positiva a redução de juros e multa prevista. Contudo, fica a dúvida se essa redução engloba também a correção monetária, que para dívidas antigas é parte significativa do valor.

Já com relação às parcelas para dívidas acima de R\$ 10 milhões com base no faturamento, o advogado acredita que o valor de R\$ 270 milhões por mês ficou elevado, o que deve dificultar a participação de companhias neste momento de crise. Também ressalta que é preciso esclarecer se o faturamento será da companhia ou do grupo econômico.

Por Adriana Aguiar, Jornal Valor Econômico, Caderno Legislação – 13/11/2015.

### 3. TRF5 confirma obrigação da Caixa Econômica Federal em pagar IPTU

#### **A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA TEM RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOBRE IMÓVEL EM FORTALEZA**

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 negou provimento, por unanimidade, na última terça-feira (10/11), à apelação da Caixa Econômica Federal (CEF), na qual pedia o afastamento do crédito tributário do IPTU, cobrado pela Fazenda Pública do município de Fortaleza/CE. A instituição bancária alegou

que a cobrança deveria ser feita ao particular, detentor do imóvel, diante da existência de contrato de arrendamento residencial.

"Compulsando os autos, verifica-se que a Caixa Econômica Federal é a proprietária e possuidora do imóvel, apenas no final do contrato de arrendamento se possibilitará a opção pela compra do bem. Conclui-se, portanto, a condição da CEF de deter a propriedade fiduciária dos imóveis adquiridos no Programa de

2

13 de novembro de 2015

Arrendamento Residencial - PAR, sendo responsável pela obrigação tributária”, afirmou o relator da apelação, desembargador federal Lázaro Guimarães.

Arrendamento residencial - No Juízo da 9ª Vara Federal do Ceará, a CEF insurgiu-se contra a cobrança de IPTU, perpetrada pela Fazenda Pública do município de Fortaleza, afirmando sobre a existência de contrato de arrendamento residencial com particular, nos termos do Programa de Arrendamento Residencial (PAR). De acordo com a instituição bancária, a assinatura do referido contrato transfere para o particular as responsabilidades com o imóvel, o que inclui, portanto, o pagamento do crédito tributário.

No entanto, para o município, a Caixa exerce a titularidade sobre o imóvel, configurando-se como correta a imputação da responsabilidade tributária do imposto à instituição bancária, visto que o particular só arcaria com o pagamento do

IPTU depois de finalizado o contrato de arrendamento, que possui cláusula estabelecendo que o tributo seja pago pelos arrendatários.

Na sentença de Primeira Instância, o Juízo decidiu que a qualidade de arrendadora da CEF proporciona a esta a detenção da propriedade fiduciária do imóvel. Diante disso, as obrigações relativas aos pagamentos de impostos incidentes sobre o bem estão incumbidas à instituição, até que o contrato de arrendamento seja finalizado. O Colegiado do TRF5 confirmou a decisão.

AC 583781 – CE

**Autor:** Divisão de Comunicação Social do TRF5 - comunicacaosocial@trf5.jus.br

Notícias do Tribunal Regional Federal da 5ª. Região – 12/11/2015.

## 4. Governo de SP recua no aumento do ICMS que incidiria sobre cerveja

SÃO PAULO - O governo de São Paulo voltou atrás na proposta de aumento de 18% para 23% na alíquota de ICMS sobre a cerveja. Diante da resistência deste aumento entre parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp), que irão votar a medida, e depois de obter o compromisso das indústrias produtoras de cerveja de que os empregos no setor serão mantidos, assim como a capacidade instalada e o volume de investimentos no Estado, o governador Geraldo Alckmin (PSDB) aceitou reduzir o aumento de sete pontos percentuais para quatro pontos percentuais, totalizando 22%.

Sobre a alíquota de 23% incidiria a cobrança adicional de 2% para abastecer o Fundo de Combate à Pobreza, o que daria na prática 25%. A decisão foi comunicada, em ofício do governo paulista, na noite de ontem, 12.

Alckmin enviou no dia 28 de outubro à Assembleia Legislativa projeto de lei que elevava de 18% para 23% o ICMS da cerveja e de 25% para 30% o do cigarro. Fora a elevação, incluiu a cobrança adicional de 2%, para financiar um Fundo de Pobreza, também a ser criado pelos deputados estaduais, com previsão de

13 de novembro de 2015

arrecadação de R\$ 1 bilhão ao ano para projetos em áreas sujeitas a vulnerabilidade.

O governador propôs também a redução de 18% para 12% na alíquota de medicamentos genéricos e de areia, muito utilizada na construção civil, de 12% para 8%. Além dos projetos de lei com alteração no ICMS, Alckmin enviou no mesmo dia ao parlamento paulista decreto zerando as alíquotas de ICMS do arroz e do feijão, que compõem a cesta básica. As alíquotas desses produtos eram de 7%.

No comunicado em que anuncia a redução da proposta de aumento do ICMS sobre a cerveja, o governo paulista diz que "a indústria buscará ainda absorver o aumento do tributo com ganhos de produtividade e de eficiência, diante das boas condições de competitividade do Estado de São Paulo, em especial de uma

tributação estadual mais baixa sobre insumos, como combustível e eletricidade". E destaca: "Os compromissos assumidos pela indústria e o aumento das atividades deles decorrente permitem projetar uma produção suficiente para reduzir, de sete para quatro pontos percentuais, a proposta original de aumento da alíquota do setor."

A fixação das novas alíquotas de ICMS depende de aprovação da Assembleia Legislativa de São Paulo, já o decreto que zera as alíquotas de ICMS do arroz e do feijão não precisam passar pelo crivo dos deputados e entram em vigor no início do ano que vem.

Estadão Conteúdo

Jornal Diário Comércio Indústria e Serviços, Caderno Economia – 13/11/2015.

## 5. Negada liminar contra ato do CNJ que veda a juízes impor sanções a consultor jurídico

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou liminar que pretendia suspender atos da Corregedoria Nacional de Justiça que determinaram a dois magistrados federais que se abstivessem de dirigir ameaças de prisão, multa ou qualquer outra sanção a um consultor jurídico do Ministério da Saúde. A decisão do ministro foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 33862, ajuizado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe).

O relator entendeu que a corregedora nacional de Justiça, Nancy Andrighi, aplicou ao caso entendimento do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

2652, que considerou inconstitucional a diferenciação entre advogados públicos e particulares contida no parágrafo único do artigo 14 do Código de Processo Civil, para estender a todos os advogados a inaplicabilidade da multa por descumprimento ou embaraço ao cumprimento de provimentos mandamentais.

O ministro afirmou que não verificou, à primeira vista, patente ilegalidade ou abuso de poder na decisão da Corregedoria Nacional de Justiça. "Assim, neste juízo preliminar, não verifico a existência de risco do perecimento do direito líquido e certo afirmado, nem de ineficácia da

13 de novembro de 2015

medida caso seja deferida ao final do julgamento desta ação”, apontou.

## Caso

De acordo com os autos, uma juíza federal de Curitiba multou o consultor por supostamente não ter acatado decisão judicial que obrigava o fornecimento de medicamento a um paciente. Por sua vez, um magistrado de Divinópolis (MG) intimou o mesmo servidor para que cumprisse decisão semelhante da Justiça.

A Corregedoria Nacional de Justiça deferiu liminares em reclamações disciplinares apresentadas pela Advocacia Geral da União (AGU) no CNJ contra as decisões dos juízes federais, destacando que o Conselho já recomendou aos membros do Poder Judiciário que se abstivessem de dirigir ameaças de prisão, multa ou outras sanções a advogados públicos, em razão do descumprimento de decisões judiciais voltadas aos gestores públicos.

## Alegações

No MS 33862 impetrado no Supremo, a Ajufe apontou que não houve sanção contra advogado da União no exercício da representação da Administração Pública, mas sim contra advogado que titulariza cargos públicos de gestão

administrativa. Destacou ainda que as liminares deferidas são nulas porque fogem da competência constitucional do CNJ, prevista no artigo 103-B da Constituição Federal.

De acordo com a Ajufe, no julgamento da ADI 2652, o STF não interditou a possibilidade de decretar a prisão de advogados públicos em qualquer situação, mas exclusivamente quando atuem como procuradores judiciais de algum órgão público.

“Quando membros da advocacia pública oficiam em cargos de gestão pública, como é o caso por exemplo do cargo de consultor jurídico de ministérios ou secretarias, estes não ostentam imunidade que tal, notadamente por estarem no exercício da administração pública e pelo fato de que esses cargos sequer são privativos das procuradorias estaduais ou da Advocacia Geral da União”, afirma a entidade.

RP/AD

## Processos relacionados

[MS 33862](#)

Notícias do Supremo Tribunal Federal – 12/11/2015.

---

## 6. Desembargadora Diva Malerbi substituirá Og Fernandes no STJ

Apesar de seu afastamento por 90 dias, o ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), deverá participar sessões da 2ª Turma e da 1ª Seção da Corte para leitura de seus votos-vista. O mesmo procedimento será adotado nos recursos repetitivos dos quais é relator.

O afastamento de Og Fernandes foi anunciado nesta quarta-feira (11/11), pouco mais de um mês depois de o magistrado ter assumido a vaga de Corregedor-Geral da Justiça Federal. Em um primeiro momento, o ministro tentou conciliar as funções, mas a quantidade de trabalho na corregedoria o fez mudar de ideia.

5

13 de novembro de 2015

Com a saída temporária, Og afirmou que comunicará aos presidentes da 2ª Turma e da 1ª Seção quando puder pautar os processos, comparecendo às sessões nas datas combinadas. “Faço isso em atenção ao interesse público”, disse.

Dentre os processos relevantes suspensos por pedido de vista do ministro está o REsp 1.221.170/PR, em que a 1ª Seção definirá o conceito de insumo para aproveitamento de créditos de Pis e Cofins. O processo bilionário começou a ser analisado no final de setembro, tendo sido proferido apenas o voto do relator, ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

## **Substituta**

Aprovado pelo presidente do tribunal, o afastamento de Fernandes poderá ser ampliado posteriormente. Isso porque, apesar de o requerimento abranger 90 dias, o mandato na corregedoria é de dois anos.

Para substituir o magistrado será convocada a desembargadora Diva Prestes Marcondes Malerbi, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS). A magistrada, que já atuou como substituta no STJ em 2012 na vaga da

ministra aposentada Eliana Calmon, deverá relatar os processos originalmente distribuídos a Fernandes.

A decisão sobre a substituição de Og gerou polêmica na sessão do pleno do STJ, realizada nesta quarta-feira. O ministro sugeriu a convocação do desembargador Daniel Paes Ribeiro, do Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, mas a possibilidade foi criticada pela ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça.

A magistrada afirmou que a 1ª Região é “a mais atrasada do país”, com um grande número de processos esperando por julgamento. Para ela, a saída de um integrante do tribunal poderia atrapalhar o andamento do TRF.

Com todas as mudanças, continuará inalterada apenas a atuação de Fernandes na Corte Especial. De acordo com o Regimento Interno do STJ, mesmo os ministros que ocupam outras funções (como corregedoria e vice-presidência), continuam atuando na última instância do tribunal, que reúne os 15 ministros mais antigos.

Por Bárbara Mengardo, de Brasília, Jornal JOTA (jota.info), Caderno Justiça – 12/11/2015.